

**LEI N.º 604, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Altera a redação dos artigos 8.º, inciso III, e 11 do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:  
"III — apreensão dos produtos ou sua interdição temporária para fins de análise fiscal."

Artigo 2.º — O artigo 11 do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:  
"Artigo 11 — Os médicos, engenheiros, arquitetos, médicos-veterinários, farmacêuticos, dentistas, químicos, bioquímicos, inspetores de saneamento e fiscais sanitários da Secretaria da Saúde, no exercício de funções fiscalizadoras, têm competência para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que lhes é atribuída.  
§ 1.º — A competência dos inspetores de saneamento fica limitada à aplicação das penalidades enumeradas nos incisos I, II, III e IV do artigo 8.º.  
§ 2.º — Aos fiscais sanitários fica atribuída a competência para a aplicação da pena prevista no inciso I e na parte final do inciso III do artigo 8.º."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974  
LAUDO NATEL  
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 605, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública a Comunidade Inamar-Educação e Assistência Social, com sede em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Comunidade Inamar-Educação e Assistência Social, com sede em Diadema.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974  
LAUDO NATEL  
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 606, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema, com sede em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema, com sede em Diadema.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974  
LAUDO NATEL  
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Guilherme Kuhn» às Escolas Agrupadas no bairro da Viação, em Indiana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Guilherme Kuhn» as Escolas Agrupadas no bairro da Viação, em Indiana.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.  
LAUDO NATEL  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos Jacanã, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Estudos Jacanã, com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.  
LAUDO NATEL  
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 609, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Altera a denominação do Município de Pinhal para Espírito Santo do Pinhal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Município de Pinhal passa a denominar-se Espírito Santo do Pinhal.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.  
LAUDO NATEL  
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 610, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Fixa o limite mínimo para a execução de música brasileira, em festividades escolares, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nas festividades escolares a serem realizadas em estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus, a apresentação de músicas brasileiras não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do total das músicas programadas.  
Parágrafo único — Não haverá obrigatoriedade de se cumprir esse percentual nos casos de apresentações de óperas, de música clássica e de música sacra.  
Artigo 2.º — As músicas estrangeiras a serem apresentadas deverão ser acompanhadas de uma tradução em português, para conhecimento da Direção da escola.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.  
LAUDO NATEL  
Henri Couri Aida, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo, aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N.º 611, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede em São José dos Campos.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974  
LAUDO NATEL  
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo aos 17 de dezembro de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

**LEI N.º 612, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. Vicente Peixoto» ao Colégio Estadual de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. Vicente Peixoto» o Colégio Estadual de Osasco.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974  
LAUDO NATEL  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo aos 17 de dezembro de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

**LEI N.º 613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública a Associação das Empregadas Domésticas de São Paulo, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação das Empregadas Domésticas de São Paulo, com sede na Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974  
LAUDO NATEL  
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração a lei  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo aos 17 de dezembro de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

**LEI N.º 614, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Institui a «Semana da Imprensa», nas Escolas Oficiais de 1.º e 2.º graus de Ad-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a «Semana da Imprensa» nas Escolas de 1.º e 2.º graus da rede oficial do Estado, a realizar-se na semana em que recair o «Dia da Imprensa», que se comemora no dia 10 de setembro.  
Artigo 2.º — Deverá a «Semana da Imprensa» constar do planejamento dos currículos das cadeiras de «Português», «História Geral», «História do Brasil», «Educação Moral e Cívica» e «Organização Política e Social», sem que se dispense a colaboração das outras disciplinas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo aos 17 de dezembro de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

**LEI N.º 615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Declara de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Cultura Artística de Piracicaba, com sede em Piracicaba.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo aos 17 de dezembro de 1974  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

**Lei N.º 616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO UNICO**

**Destinação — Missões — Subordinação**

Artigo 1.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo, considerada força auxiliar, reserva do Exército, nos termos do § 4.º do artigo 13 da Constituição da República (Emenda Constitucional n. 1), organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições da legislação federal, destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado.  
Artigo 2.º — Compete à Polícia Militar:  
I — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;  
II — atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais específicos, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;  
III — atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, procedendo o eventual emprego das Forças Armadas;